ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDO

LEI MUNICIPAL Nº 792/91.

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE - CMS, O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PEDRO ÁLVARO MULLER, PREFEITO MUNICIPAL DE AGUDO
FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

- Do Conselho Municipal de Saúde -

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Saúde - CMS, órgão colegiado, vinculado à Secretaria Municipal de Saúde e Bem-Estar Social, de caráter deliberativo, fiscalizador e gestor do Sistema Único de Saúde em nível municipal.

Art. 2º - O CMS composto por 24 (vinte e quatro) membros, indicados - dentre agudenses de notória dedicação à causas comunitárias - paritariamente pelas entidades promotores da saúde à nível municipal e pelas entidades que representam os usuários.

Parágrafo Único - O CMS será integrado por pessoas indicadas pelos seguintes segmentos comunitários:

I - Das entidades promotoras da Saúde:

a) Representantes do Governo:
- um membro indicado pela Secretaria Municipal de Saúde e Bem-Estar Social;
- um membro indicado pela Câmara Municipal de Vereadores;
- um membro indicado pelo Centro de Saúde;

b) Representantes dos Prestadores de Serviços da Saúde:
- um membro indicado pela Associação Hospital Agudo;
- um membro indicado pelo Núcleo de Voluntariado de Agudo, da LBA;
- um membro indicado pela Associação Riograndense de Empreendimentos de Assistência Técnica e Extensão Rural - EMATER;
- um membro indicado pela Companhia Riograndense de Saneamento - CORSAN;
- um membro indicado pela Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE.

.....

c) Representantes dos Profissionais que atuam em Saúde no território do Município de Agudo:

- um membro indicado dentre os Cirurgiões Dentistas;
- um membro indicado dentre os Médicos;
- um membro indicado dentre os Psicólogos;
- um membro indicado dentre os profissionais de enfermagem.

II - Pelos usuários:

- um membro indicado pelo Sindicato dos Trabalhadores Rurais;
- um membro indicado pelo Sindicato Rural de Agudo - Categoria Empregador;
- um membro indicado pela Comissão Municipal de Trabalhadoras Rurais - COATRU;
- um membro indicado pela Associação de Jovens Rurais de Agudo - AJURA;
- um membro indicado pelo Lions Club de Agudo;
- um membro indicado pelo Rotary Club de Agudo;
- um membro indicado pela Ordem Auxiliadora das Senhoras Evangélicas - OASE;
- um membro indicado pela Associação Esportiva e Recreativa Itaúba;
- um membro indicado pela Comunidade Católica São Bonifácio de Agudo;
- um membro indicado pela Pastoral da Saúde da Comunidade Católica São Bonifácio;
- um membro indicado pela Comunidade Católica de Nossa Senhora dos Navegantes, da UHE Dona Francisca;
- um membro indicado pela Associação de Pais e Amigos' da Creche Pingo D'Água.

Art. 3º - O mandato dos conselheiros do CMS será de dois (02) anos, com direito à recondução.

Art. 4º - Ocorrendo vacância no CMS, por término de mandato, por mudança de domicílio ou por qualquer outra razão do conselheiro, caberá ao órgão ou instituição que indicou o titular, indicar seu sucessor.

Parágrafo Único - Em tal fato ocorrer durante o decurso do mandato, caberá ao sucessor completar o mandato que cabia àquele que sucedeu.

.....

LEI MUNICIPAL Nº 792/91 - Fl.03.

Art. 5º - Em caso de afastamento de um conselheiro, por prazo superior a quatro (04) meses, este será substituído, enquanto durar o respectivo impedimento.

Art. 6º - A atuação do Conselho Municipal de Saúde não será remunerada e será considerada de relevância pública.

Art. 7º - O CMS será dividido em tantas Comissões quantas forem necessárias ao estudo e à deliberação dos assuntos de sua competência.

Art. 8º - Além das, e complementarmente com as atribuições que lhe atribui o art. 127 da Lei Orgânica Municipal, ao CMS compete:

I - Analisar e aprovar o Plano Municipal de Saúde.

II - Exercer fiscalização, normatização e gestão, sobre o Sistema Único de Saúde, em nível Municipal, inclusive na gestão econômico-Financeira do mesmo.

III - Estabelecer diretrizes para a Política de Recursos Humanos de Sistema Único de Saúde em âmbito Municipal.

IV - Analisar previamente e aprovar, nos termos da Lei, o credenciamento de todos os prestadores de serviço, bem como os convênios ou contratos do direito Público; estabelecidos ou assinados com os mesmos que tenham a finalidade de integrá-los ao Sistema Único de Saúde, em nível municipal.

V - Analisar e deliberar sobre o relatório de gestão apresentado pelo Órgão local gerenciador do Sistema Único de Saúde.

VI - Estabelecer mecanismos de controle e avaliação sobre o Sistema Único de Saúde em nível Municipal.

VII - Proceder a fiscalização sobre as atividades administrativas e econômico-financeiras do Fundo Municipal de Saúde.

VIII- Atuar na formulação de estratégias e no controle da execução da Política de Saúde em âmbito Municipal.

IX - Aprovar e fiscalizar a Programação e orçamentação da Saúde - PROS.

X - Analisar e deliberar sobre o percentual de contraparti da dos recursos financeiros para o SUS de responsabilidade direta do Município.

XI - Analisar, deliberar, encaminhar e/ou propor soluções a problemas problemas relacionados a ações, serviços ou outras questões de saúde.

....

LEI MUNICIPAL Nº 792/91 - Fl.04

Art. 9º - Caberá ao plenário do CMS, elaborar e aprovar o seu próprio Regimento Interno, o qual deverá regular todas as atribuições, atividades e direção do órgão colegiado.

Art. 10 - As decisões aprovadas pelo CMS, e referentes ao Sistema Único de Saúde, em nível municipal deverão ser homologadas pelo Prefeito Municipal.

Art. 11 - Caberá ao Poder Executivo propiciar ao CMS todas as condições administrativas, operacionais, de recursos humanos e econômico-financeiros, que permitam o permanente funcionamento do órgão colegiado no pleno exercício de suas atribuições legais.

Art. 12 - Os conselheiros de CMS, que não sejam Servidores Públicos Municipais, quando em representação fora do Município ou à serviço do órgão colegiado, terão direito ao ressarcimento de suas despesas de locomoção, alimentação e estadia.

CAPÍTULO II

- Do Fundo Municipal de Saúde -

Art. 13º - Fica criado o Fundo Municipal de Saúde - FMS, que será utilizado em investimentos na rede de serviços, na cobertura assistencial, ambulatorial e hospitalar e demais ações de saúde do Município.

Art. 14 - Os Planos de Saúde do Município são destinados ao atendimento universal e igualitário dos munícipes.

Art. 15 - Constituem recursos do FMS:

I - os aprovados em Lei Municipal;
II - os auxílios e subvenções específicas concedidas por órgãos ou entidades federais e estaduais;
III - as doações de entidades privadas;
IV - os provenientes de financiamentos obtidos em instituições Bancárias;
V - os rendimentos das aplicações financeiras de suas disponibilidades e dos demais bens.

Art. 16 - O Fundo Municipal de Saúde será gerido pelo CMS, servindo-se da estrutura da Secretaria Municipal de Saúde e Bem-Estar Social.

.....

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDO

LEI MUNICIPAL Nº 793/91 - Fl. 05.

Art. 17 - A Secretaria Municipal de Finanças manterá os controles contábeis e financeiros de movimentação dos recursos do FMS, obedecido o previsto na Lei4320/64, e fará a tomada de contas dos recursos aplicados.

Parágrafo Único- Os recursos do FMS serão depositados em conta especial em estabelecimento oficial de crédito.

Art. 18 - O Poder Executivo regulamentará, no que couber, a presente Lei.

Art. 19 - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

AGUDO/RS, 20 de agosto de 1991; 134º da Colonização e 32º da Emancipação.

PEDRO ÁLVARO MULLER

Registre-se e Publique-se.

PAULO AUGUSTO WILHELM,
Sec. de Administração.